TERMO DE FOMENTO Nº 001/2025

O **MUNICÍPIO DE TORITAMA/PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 11.256.054/0001-39, com sede na Av. Dorival José Pereira, 1370, Parque das Feiras, Toritama, estado de Pernambuco, através do Secretário de Desenvolvimento Econômico, agente público revestido de competência para assinar termo de fomento nos termos do inciso V do Art. 2º da Lei nº 13.019/2014, o Sr. **ROBSON VIANA DA SILVEIRA**, secretário municipal, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 287.696.588-70, residente no Sítio São João, zona rural, Toritama-PE, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado **Administração Pública** e a **Organização da Sociedade Civil – OSC ACIT - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE TORITAMA,** inscrita no CNPJ nº 07.009.522/0001-01, situada à Av. João Manoel da Silva, nº 318, bairro Centro, Toritama-PE, neste ato representada pela sua Presidente, o Sr. **Luan Leitão dos Santos;** inscrito no CPF/MF sob o nº 707.479.274-35; residente à Av. Francisca Lira Florêncio nº238 bairro Mauricio de Nassau Apt. 1301,CEP 55014707, Caruaru/PE; telefone (81) 9.98186-7264, doravante denominada **OSC**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Fomento, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto estabelecer as condições para a execução de projeto na área de desenvolvimento econômico, tendo por finalidade a promover a geração de emprego, renda e desenvolvimento social, cultural e econômico por intermédio da realização da edição 2025 do Festival do Jeans de Toritama, conforme Plano de Trabalho anexo a esse instrumento.

2. DA GESTÃO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

2.1 A presente parceria terá como gestor pela Administração Municipal o Sr. **JOÃO PEREIRA DA SILVA** conforme Portaria SDE nº 03/2025 anexa ao presente instrumento.

2.2 A presente parceria terá como Comissão de Monitoramento e Avaliação os seguintes membros definidos na Portaria SDE nº 02/2025, anexa ao presente instrumento:

a) **CARLOS ALBERTO DA SILVA**, presidente da comissão.
b) **JOSÉ ADJAILSON DA SILVA**;
c) **DAVID DO NASCIMENTO AVELINO**;
d) **DANIEL BEZERRA DA SILVA NETO**;
e) **VICTOR HUGO PEREIRA COLHADO**.

2.3 Considerando o disposto no art. 22, II da Lei Nº 13.019/2014, para reforçar o atendimento a exigência de metas no plano de trabalho, ficam estabelecidas as seguintes metas que se pretende alcançar com o Festival do Jeans:

2.3.1 Divulgar a produção de jeans em ambiente presencial e virtual, visando a captação de clientes e aumento em 10% (dez por cento) das vendas, aferindo-se o cumprimento através da Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco, comparando-se o volume de vendas informadas na emissão de Notas Fiscais Avulsas do Polo de Confecções no mês de maio e junho, com a arrecadação dos meses de julho e agosto após a divulgação do Festival do Jeans Presencial e Digital que volta a projetar o nome da Capital do Jeans no mercado.

2.3.2 Participação de empresários da indústria têxtil e de confecções, em número não inferior a 15 (quinze) empresas desfilando suas marcas e posteriormente fazendo circular fotos e vídeos do evento, fortalecendo assim a imagem do Município no meio econômico e cultural. Podendo-se aferir cumprimento dessa meta através da juntada de arquivo de mídia marca.

2.3.3 Participação em número no mínimo de 3.450 (três mil, quatrocentos e cinquenta) pessoas para cada dia de evento. Tal meta é estabelecida considerando que na última edição no ano de 2024 os organizadores informaram ter contabilizado durante os três dias de evento até 3.300 (três mil e trezentos) visitantes para acompanhar o Festival do Jeans de Toritama. Incluindo o formato digital que se potencializa a visualização, sendo possível expandir esse acesso a um número ilimitado de pessoas, estabelece-se que o quantitativo de

participações online seja de no mínimo 500 (quinhentas) pessoas para acompanhar os desfiles no ano de 2025. Para aferir cumprimento dessa meta a OSC deverá disponibilizar relatório contendo dados estatísticos de acessos e cadastros.

2.4 A presente parceria terá como gestora pela OSC, a Sra. **Gisely Tavares da Silva**, brasileira, solteira, CPF nº 049.629.774-07, RG nº 6283646 SDS/PE, conforme declaração anexada ao presente documento.

3 DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

3.1 Em apoio ao evento a Administração Pública repassará a OSC o valor de R$ 870.000,00 (oitocentos e setenta mil reais), no seguinte cronograma de desembolso:

a) Parcela 1 de 3 no valor de R$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil, reais) com pagamento previsto para o dia 15/04/2025;
b) Parcela 2 de 3 no valor de R$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil, reais) com pagamento previsto para o dia 30/04/2025;
c) Parcela 3 de 3 no valor de R$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil, reais) com pagamento previsto para o dia 15/05/2025.

3.2. Em decorrência da solicitação de repasse orçamentário feita pela ACIT ao Governo do Estado de Pernambuco, no valor de R$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais), destinados ao evento "Festival do Jeans Toritama 2025", a Prefeitura Municipal de Toritama procederá com o abatimento proporcional dos valores descritos no parágrafo 3.1, correspondendo ao montante efetivamente repassados pelo Governo do Estado de Pernambuco.

3.3. O aumento da contrapartida da Prefeitura para R$ 870.000,00 (oitocentos e setenta mil reais) em 2025 justifica-se pelos seguintes fatores:

a) **Correção Monetária e Inflação:** A inflação e a correção monetária têm impactado diretamente os custos operacionais e a aquisição de insumos. A atualização dos valores é essencial para manter a execução eficiente do projeto, garantindo que as necessidades de recursos e insumos sejam atendidas de forma adequada, sem comprometer a qualidade das entregas.

b) **Aumento dos Custos Operacionais:** O cenário econômico recente tem provocado uma elevação significativa nos preços de materiais, equipamentos, serviços terceirizados e custos com manutenção. Esses aumentos exigem um aporte financeiro adicional para assegurar que todas as etapas do projeto sejam realizadas conforme o planejado, sem prejuízo à sua execução.

c) **Aumento de Público e Ajuste Proporcional no Orçamento:** Em comparação com o evento do ano passado, observamos um aumento de mais de 25% no número de participantes, o que reflete um maior interesse e engajamento com o projeto. Em função desse crescimento no público, o orçamento passou de R$ 750.000,00 para R$ 870.000,00, sendo este aumento de 120.000,00 proporcional ao crescimento da audiência. Esse ajuste é necessário para garantir que todos os aspectos logísticos, operacionais e de atendimento sejam adequados ao aumento da demanda e assegurem uma experiência de qualidade para todos os envolvidos.

d) **Melhorias na Execução do Projeto:** O acréscimo no valor solicitado permitirá investimentos estratégicos na gestão do projeto, com a inclusão de mais um apresentador, possibilitando a otimização de recursos e a implementação de melhorias que irão refletir diretamente na eficiência das operações. Com isso, será possível promover um melhor atendimento ao público, garantir maior qualidade nos serviços prestados e atingir os resultados esperados de forma mais eficaz.

A despesa correrá à conta da seguinte dotação:

Unidade Gestora: 1- Prefeitura Municipal de Toritama
Unidade Orçamentária: 25001 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico |

Função: 23 - Comércio e Serviços

Subfunção: 691 – Promoção Comercial

Programa: 1103 – Toritama Mais Negócios

Ação: 1.14 – Apoio ao Festival do Jeans De Toritama FJT / FJT Digital (convênio de repasse de recursos à ACIT (Associação Comercial e Industrial de Toritama)

Despesa: (166) 3.3.50.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos.

3.4 Em caso de celebração de aditivos, deverão indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

3.5 Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

4 DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

4.1 Compete à Administração Pública:

I – Transferir os recursos à OSC 3.1. conforme cláusula desse Termo de Fomento;

II – Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III – Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento, prazo para corrigi-la;

IV – Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

V – Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI – Aplicar as penalidades regulamentadas nesse Termo de Fomento;

VII – Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviço da OSC;

VIII – Apreciar a prestação de contas parcial, quando houver, que deverá ser apresentada em até dias após o fim de cada exercício e avaliada pela Administração em até 45 dias;

IX – Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 90 dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, devendo ser analisada pela Administração Pública Municipal em até 120 dias.

4.2. Compete à OSC:

I – Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições desse Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos;

II – Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento desse Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III – Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei nº 13.019/2014 nos prazos estabelecidos nesse Termo de Fomento;

IV – Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

V – Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

VI – Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentos e equipamentos;

VII – Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento;

VIII – Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

IX – Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticados por seus empregados;

X – Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento;

XI – Responsabilizar-se pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto dessa parceria;

XII – Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contratos de trabalho;

XIII – Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados e garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de contas relativamente aos processos, aos documentos às informações referentes a esse Termo de Fomento, bem como, aos locais de execução do objeto;

XIV – Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indica pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, e serão obrigatoriamente computadas a crédito desse Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua

finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas;

XV - Restituir a Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme objeto descrito nesse Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos; e

XVI – Responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito as despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

5 DA DESTINAÇÃO DOS BENS REMANESCENTES

5.1 Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Fomento, obrigando-se a OSC a gravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

6 DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 O plano de trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas nesse Termo de Fomento, **sendo vedado:**

I – Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II – Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, de que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

III – Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV – Pagar despesas realizada em data anterior a vigência da parceria;

V – Efetuar pagamento em data posterior a vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência ou se a Administração Pública der causa ao atraso;

VI – Efetuar pagamento de despesas bancárias;

VII – Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;

VIII – Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;

IX – Realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter e educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos pessoais; e

c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam as exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

6.2 Os recursos recebidos em decorrência dessa parceria deverão ser depositados em conta corrente específica a ser aberta pela OSC, no banco Caixa Econômica Federal, especificamente para esse fim.

6.3 Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

6.4 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações

financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de abertura de Processo Administrativo Especial.

6.5 Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência bancária eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

6.6 Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade do pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

7 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos:

a) Até 30 (trinta) dias do término de cada exercício (se a duração da parceria exceder a um ano);

b) Até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria para a prestação de contas final.

7.2 A prestação de contas final dos recursos recebidos, deverá ser apresentada conforme Lei Federal nº 13.019/2014

8 DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 O presente Termo de Fomento vigorará a partir da data de sua assinatura até a conclusão do evento, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública no prazo máximo de trinta dias antes do fim da parceria.

8.2 A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

9 DAS ALTERAÇÕES

9.1 Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e desde que firmados no prazo máximo de 30 dias antes do término da parceria.

9.2 O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou apostilamento ao plano de trabalho original.

10 DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FICALIZAÇÃO

10.1 A Administração Pública promoverá o monitoramento avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo e a Valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

10.2 A Administração Pública acompanhará a execução do objeto desse Termo de Fomento através de seu gestor, que tem por obrigações:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II – Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas parcial e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV – Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

10.3 A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

10.4 A Administração Pública, por meio da Secretaria responsável pela parceria, emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologa, I independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

10.5 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I – Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o

período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - Valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV – Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos nesse Termo de Fomento;

V – Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização em decorrência dessas auditorias.

10.6 Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) Sanar as irregularidades;

b) Cumprir a obrigação; ou

c) Apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

10.7 No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita *in loco*, da qual será emitido relatório.

10.8 Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de politica pública correspondente.

10.9 Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

11 DA RESCISÃO

11.1 É facultado aos parceiros rescindir esse Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

11.2 A Administração poderá rescindir unilateralmente esse Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:

I – Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto desse Termo de Fomento;

III – Descumprimento de cláusula constante nesse Termo de Fomento.

12 DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES

12.1 Pela execução da parceria em desacordo como plano de trabalho e com as normas da legislação específica, administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, nos moldes do Processo Administrativo Especial, aplicar à organização da sociedade civil parceira as sanções de:

I – Advertência;

II – Suspensão temporária nos termos do inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014; e

III - Declaração de inidoneidade nos termos do inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

12.2 A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

12.3 A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

12.4 A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo não superior a dois anos.

12.5 A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da

punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois inidoneidade.

12.6 A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Gestor do Termo de Fomento.

12.7 Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III da cláusula 13.1 do presente instrumento, caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da ata da ciência da decisão.

13 DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

13.1 O foro da Comarca de Toritama/PE é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos do presente Termo de Fomento.

13.2 Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria do Município.

14 DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Faz parte integrante e indissociável desse Termo de Fomento o Plano de Trabalho.

E, por estarem de acordo, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Toritama, 01 de abril de 2025, 72° ano da emancipação.

Robson Viana da Silveira
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico
Portaria nº 006/2025

ROBSON VIANA DA SILVEIRA
Secretário de Desenvolvimento Econômico

LUAN LEITÃO DOS SANTOS
Presidente da ACIT

JOÃO PEREIRA DA SILVA
Gestor da Parceria – Município

GISELY TAVARES DA SILVA
Gestora pela Entidade

Comissão de Monitoramento:

JOSÉ ADJAILSON DA SILVA
Presidente da comissão de monitoramento e avaliação da parceria

CARLOS ALBERTO DA SILVA

DAVID DO NASCIMENTO AVELINO

DANIEL BEZERRA DA SILVA NETO

VICTOR HUGO PEREIRA COLHADO